



ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Terceira** da CCT 2021/2023, intitulada **PISO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de primeiro de outubro de 2022 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a R\$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Quarta** da CCT 2021/2023, intitulada **CORREÇÃO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2022, data-base da categoria profissional, correção salarial de 7,2% (sete vírgula dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser deduzidos, somente os aumentos decorrentes de antecipação salarial, ocorridos após primeiro de outubro de 2021.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais (inclusive dos demitidos) do mês de outubro de 2022, ocorrida pelo atraso na assinatura desta, deverão ser pagas junto com o salário de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Retificação da **Cláusula Quinta** da CCT 2021/2023, intitulada **GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao piso salarial vigente da categoria, ou seja, em primeiro de outubro de 2022 o valor de R\$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA

Retificação da **Cláusula Sexta** da CCT 2021/2023, intitulada **SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a Cláusula Quarta e seus incisos deste instrumento, denominada **CORREÇÃO SALARIAL** e seus parágrafos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Retificação do caput e do Parágrafo Quinto da **Cláusula Décima Terceira** da CCT 2021/2023, intitulada **GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá independente da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$114,00 (cento e quatorze reais).

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao caput, reajustará esse valor em 7,2% (sete vírgula dois por cento).

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

Rerratificação da **Cláusula Décima Quarta** da CCT 2021/2023, intitulada **ABONO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Será pago, em parcela única, a título de abono, a todos os trabalhadores na remuneração do mês de janeiro de 2023, o valor de R\$327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), referente ao ano de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2022, sendo vedado seu parcelamento/fracionamento e ou o pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2023, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R\$27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula, recebendo no mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos de acordo com o "caput" terão caráter indenizatório.

Parágrafo Sexto - As regras desta cláusula são extensivas ao menor aprendiz e ao estagiário.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Retificação da **Cláusula Décima Sexta** da CCT 2021/2023, intitulada **PRÊMIO DO COMISSIONISTA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário denominado "Comissionista Puro", no mês em que o valor da sua comissão e descanso semanal remunerado ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R\$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

Retificação da **Cláusula Décima Sétima** da CCT 2021/2023, intitulada **LANCHE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esse lanche deve ser composto por, no mínimo, pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$7,00 (sete reais) por dia trabalhado. Esse lanche deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Segundo - A empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro reajustará o benefício em 7,2% (sete vírgula dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo 15 (quinze) minutos, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

Rerratificação das Alíneas **c, e, f, h, i e n** da **Cláusula Décima Nona** da CCT 2021/2023, intitulada **PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE** que passará a vigorar com a seguinte redação:

c) Para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de R\$68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), o restante da mensalidade será pago pela empresa.

e) A coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$45,00 (quarenta e cinco reais). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$142,60 (cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

f) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

h) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$ 107,20 (cento e sete reais e vinte centavos), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.

i) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.

n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas nesta CCT, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos no Adendo à CCT 2011/2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Rerratificação do caput **Cláusula Vigésima** da CCT 2021/2023, intitulada **BONIFICAÇÃO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Todo empregado do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, abrangido por esse instrumento coletivo, receberá da sua empregadora, o valor de:

R\$302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e

R\$20.973,00 (vinte mil novecentos e setenta e três reais) pelo óbito do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

Rerratificação do Inciso I do parágrafo oitavo da **Cláusula Vigésima Segunda** da CCT 2021/2023, intitulada **PROGRAMA ASSISTENCIAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento de bonificações de casamento e óbito pelo Sindcomércio Vale do Aço ao empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

Inciso I – VALORES

R\$302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

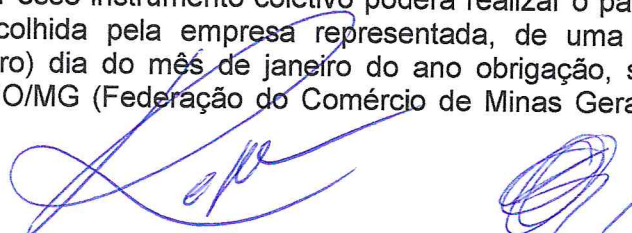
R\$20.973,00 (vinte mil novecentos e setenta e três reais) pelo óbito, sendo paga em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Rerratificação da **Cláusula Quinquagésima Primeira** da CCT 2021/2023, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES** que passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da



Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada no valor de R\$ 19,00 (Dezenove reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP, conforme AGE.

Inciso I – O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria 'profissional diferenciada'.

Parágrafo Segundo - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Retificação da **Cláusula Quinquagésima Segunda** da CCT 2021/2023, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

As empresas, como meras intermediárias, descontarão nos salários de todos os seus empregados a contribuição sindical e, mensalmente a contribuição negocial no valor de R\$27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da referida quantia deve ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição poderá ser paga na tesouraria do Sindicato, ou nas agências bancárias ou em boleto fornecido pela entidade.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deverá ser feito em nome de: SECI – Sindicato dos Empregados no Comércio de Ipatinga, Caixa Econômica Federal, Agência 118, Conta 900.689-0. A empresa que optar pelo pagamento via depósito/transferência bancária deverá enviar o comprovante de pagamento para os e-mails: atendimentocontabilidades@seci.com.br e financeiro@seci.com.br.

Parágrafo Quarto - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

Parágrafo Quinto - Poderá ser criado, a qualquer tempo, um programa de manutenção dos benefícios oferecidos pelo sindicato profissional custeado pelos trabalhadores.

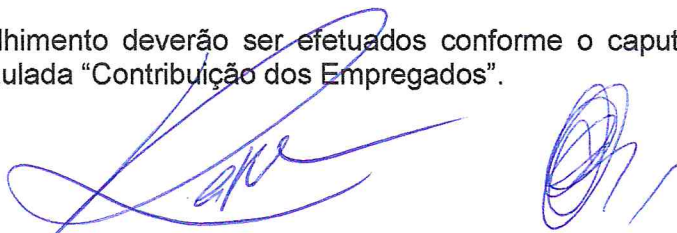
Parágrafo Sexto - As empresas efetuarão, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes às mensalidades e/ou taxas dos serviços mantidos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADES DOS SÓCIOS

Retificação da **Cláusula Quinquagésima Terceira** da CCT 2021/2023, intitulada **MENSALIDADES DOS SÓCIOS** que passará a vigorar com a seguinte redação:

As empresas deverão recolher as mensalidades dos associados, a partir do momento da comunicação feita pela entidade sindical.

Parágrafo Único - O desconto e recolhimento deverão ser efetuados conforme o caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula intitulada "Contribuição dos Empregados".



Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DA CCT 2021/2023

Ficam mantidas todas as conquistas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas presentes neste Termo Aditivo, independente da quantidade, acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Os descumprimentos das cláusulas deste Termo poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

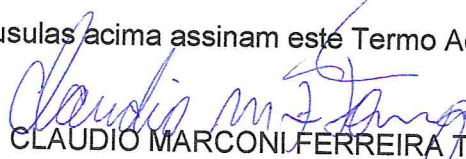
Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste Termo, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Artigo 483 da CLT.

Outras Disposições

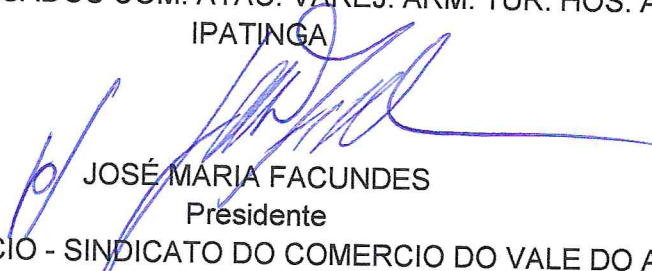
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Adendo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam este Termo Aditivo em 13 de outubro de 2022.


CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ
Membro de Diretoria Colegiada

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART.
IPATINGA


JOSÉ MARIA FACUNDES
Presidente
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO